



Regulamento do Estágio Curricular Obrigatório de Formação em Serviço em Regime de Internato do Curso de Medicina da UnB

Aprovado na 7ª reunião ordinária da Câmara de Representantes da Faculdade de Medicina realizada em 08 de maio de 2024.

Maio de 2024



Câmara de Representantes

Prof. Dr. Gustavo Adolfo Sierra Romero, Diretor da Faculdade de Medicina;
Profa. Dra. Gilvânia Coutinho Silva Feijó, Vice-diretora da Faculdade de Medicina;
Prof. Dr. José Eduardo Baroneza, Coordenador de Graduação;
Suplente – Profa. Dra. Neysa Aparecida Tinoco Regattieri
Profa. Dra. Kátia Crestine Poças, Coordenadora de Extensão;
Suplente – Prof. Dr. Hudson Fernando Nunes Moura;
Prof. Dra. Doralina do Amaral Rabelo Ramos, Coordenadora de Pesquisa e Pós-Graduação;
Suplente – Profa. Dra. Mariana Machado Hecht
Profa. Dra. Elza Ferreira Noronha, Superintendente do Hospital Universitário de Brasília;
Suplente – Dayde Lane Mendonça de Silva
Profa. Dra. Salete da Silva Rios Chen, Coordenadora da Área de Ginecologia e Obstetrícia;
Suplente – Prof. Dr. Walter Toledo Amaral
Profa. Dra. Neysa Aparecida Tinoco Regattieri, Coordenadora da Área de Clínica Médica;
Suplente – Profa. Dra. Luciana Ansaneli Nunes
Profa. Dra. Tatiana Karla dos Santos Borges, Coordenadora da Área de Patologia;
Suplente – Profa. Dra. Juliana Lott de Carvalho
Prof. Dr. Ronaldo Mafia Cuenca, Coordenador da Área de Clínica Cirúrgica;
Suplente – Profa. Dra. Andrea Pedrosa Ribeiro Alves Oliveira
Profa. Dra. Karina Nascimento Costa, Coordenadora da Área de Medicina da Criança e do Adolescente;
Suplente – Prof. Dr. Luiz Claudio Gonçalves de Castro
Prof. Dr. Amílcar Sabino Damazo, Coordenador da Área de Morfologia;
Suplente – Profa. Dra. Ana Lúcia Carneiro
Prof. Dr. Henry Maia Peixoto, Coordenador da Área de Medicina Social;
Suplente – Prof. Dr. Rodolfo Rêgo Deusdará Rodrigues
Tec. Adm. Rodrigo Mavignier Correia Silva, Representante dos técnicos;
Suplente – Rafael Rocha de Andrade
Acad. Gustavo Rezende Esterl, Representante do Centro Acadêmico de Medicina.
Suplente – Vitória Alves Caetano

Comissão do Internato Médico

Prof. Dr. Gustavo Adolfo Sierra Romero, Diretor da Faculdade de Medicina
Profa. Dra. Neysa Aparecida Tinoco Regattieri, Presidente da Comissão do Internato e subcoordinadora de Graduação
Prof. Dr. Luis Klaus Alves da Rocha, Vice-Presidente da Comissão do Internato e representante da Área de Clínica Médica
Prof. Dr. José Eduardo Baroneza, Coordenador de Graduação
Prof. Dr. Alberto Carlos Moreno Zaconeta, representante da Área de Ginecologia e Obstetrícia
Prof. Dr. Rodrigo dos Santos Lima, representante da Área de Medicina da Criança e do Adolescente
Prof. Dr. Luis Felipe de Campos Lobato, representante da Área de Clínica Cirúrgica
Profa. Dra. Olimpia Alves Teixeira Lima, representante da Área de Clínica Cirúrgica
Profa. Dra. Helena Ferreira Moura, representante da Área de Clínica Médica
Prof. Dr. Ricardo Luiz de Melo Martins, representante da Área de Clínica Médica
Prof. Dr. Sebastião Afonso Viana Macedo Neves, representante da Área de Clínica Médica
Profa. Dra. Maria Luiza Barros Fernandes Bezerra, representante da Área de Medicina Social
Prof. Dr. Rodolfo Rego Deusdará, representante da Área de Medicina Social
Profa. Dra. Maria Alice de Vilhena Toledo, representante da Área de Medicina Social

Organização

Prof. Dr. Gustavo Adolfo Sierra Romero
Prof. Dr. José Eduardo Baroneza
Profa. Dra. Neysa Aparecida Tinoco Regattier



Capítulo I - Da existência

Art. 1º – O Estágio Curricular Obrigatório de Formação em Serviço, DORAVANTE DENOMINADO DE INTERNATO, da Faculdade de Medicina da Universidade de Brasília (FM/UnB) atende a Lei nº 11.788 (25/09/2008), que dispõe sobre o estágio de estudantes, as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina e o Projeto Pedagógico do Curso de Medicina da FM/UnB.

§ único – O Internato corresponde ao último eixo obrigatório do curso de Medicina, no qual o estudante deverá realizar treinamento em serviço, predominantemente na forma de exercício de atividades de cunho profissional, com responsabilidade crescente, sob supervisão apropriada e método de ensino baseado no aprendizado em serviço.

Art. 2º – O Internato para os estudantes do curso de graduação em Medicina ocorrerá sob a supervisão de docentes e preceptores voluntários ou remunerados.

§ 1º O acesso do estudante ao Internato ocorrerá de forma semestral e mediante matrícula nos componentes curriculares, de acordo com o previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º Para efetuar a matrícula no primeiro componente curricular do Internato o estudante deverá obrigatoriamente ter integralizado a carga horária de créditos obrigatórios, optativos, de extensão e de módulo livre, prevista de ser concluída até o final do oitavo semestre, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso.

Capítulo II - Dos objetivos

Art. 3º – Os objetivos gerais do Internato são:

1. Consolidar a formação geral, humanista, crítica, reflexiva e ética do estudante de Medicina, capacitando-o para atuar nos diferentes níveis de atenção à saúde, para realizar ações de promoção, recuperação e reabilitação da saúde, e prevenção de danos e agravos, tanto no nível individual quanto coletivo, com vistas à assistência integral, da determinação social do processo de saúde e doença, com responsabilidade social e compromisso com a cidadania, com a dignidade humana, e como promotor da saúde integral do ser humano;
2. Possibilitar a articulação entre os conhecimentos, habilidades e atitudes nas áreas de atenção à saúde, de gestão em saúde e da educação em saúde;
3. Capacitar o estudante para resolver ou encaminhar adequadamente os problemas de saúde da população;
4. Ampliar, integrar e possibilitar aplicação das habilidades, atitudes e saberes adquiridos nos eixos curriculares anteriores ao estágio obrigatório;
5. Promover aperfeiçoamento ou mesmo a aquisição de atitudes adequadas à assistência dos usuários, das famílias e da comunidade;
6. Promover o aperfeiçoamento de habilidades adequadas de comunicação, verbal e não-verbal com pacientes, familiares, comunidades e membros das equipes profissionais



7. Propiciar situações que permitam a coparticipação em ações de gerenciamento e administração nas dimensões da gestão, do cuidado e da valorização da vida;
8. Incentivar atividades associadas à construção participativa do sistema de saúde para permitir compreensão do papel dos cidadãos, dos gestores, dos trabalhadores e das instâncias de controle social na elaboração da política de saúde brasileira;
9. Permitir participação articulada nos campos de ensino/aprendizagem das redes de atenção à saúde;
10. Possibilitar a prática da assistência integrada pelo estímulo à interação com os diversos profissionais da equipe de saúde;
11. Promover o aprendizado e o treinamento de técnicas e habilidades médicas indispensáveis ao exercício seguro de atos médicos fundamentais;
12. Possibilitar a inserção do estudante nas redes de atenção à saúde primária, secundária, terciária e quaternária.
13. Permitir experiências em atividades resultantes da integração ensino-serviço-comunidade.
14. Incentivar, reforçar e propiciar meios que permitam ao estudante se responsabilizar por sua formação e pelo seu aperfeiçoamento profissional de forma continuada.
15. Propiciar aprendizado em situação e ambientes protegidos e controlados, em ambiente de simulação da realidade, de forma a identificar e avaliar os erros ocorridos para aprimorar o seu aprendizado;
16. Desenvolver consciência das suas limitações, responsabilidades e deveres éticos inerentes ao exercício da profissão médica, perante o paciente, a família, a instituição e a comunidade;

Art. 4º – Os objetivos específicos do Internato são:

1. No âmbito da atenção às necessidades individuais de saúde realizar adequadamente a história clínica; realizar adequadamente o exame físico; formular hipóteses diagnósticas adequadas; priorizar adequadamente os problemas identificados e promover investigação diagnóstica apropriada.
2. No âmbito do desenvolvimento e avaliação de planos terapêuticos singulares (PTS) elaborar, implementar, acompanhar e avaliar os PTS;
3. No âmbito das necessidades de saúde coletiva:
 - a. Atuar na investigação de problemas de saúde coletiva, na análise das necessidades de saúde de grupos de pessoas e nas condições de vida e de saúde de comunidades;
 - b. Acessar e usar dados secundários ou informações políticas, culturais, socioeconômicas e ambientais;
 - c. Relacionar dados e informações e correlacioná-los com os aspectos biológicos, psicológicos, socioeconômicos e culturais no adoecimento;
 - d. Estabelecer diagnóstico de saúde e priorização de problemas coletivos;
 - e. Avaliar projetos de intervenção coletiva;



- f. Participar na discussão e construção de projetos de intervenção em grupos sociais;
 - g. Possibilitar inserção de ações de promoção e educação em saúde em todos os níveis de atenção;
 - h. Participar na implementação de ações de saúde;
 - i. Participar no planejamento e avaliação dos projetos e ações no âmbito do SUS;
4. No âmbito da gestão em saúde:
- a. Quanto à organização do Trabalho em Saúde, participar da identificação dos processos de trabalho e da elaboração e implementação de planos de intervenção;
 - b. No acompanhamento e avaliação do Trabalho em Saúde, participar no gerenciamento do cuidado em saúde e do monitoramento de planos e avaliação do Trabalho em Saúde;
5. No âmbito da educação em saúde:
- a. Identificar as necessidades de aprendizagem individual e coletiva;
 - b. Desenvolver a curiosidade e a capacidade de aprender com todos os envolvidos;
 - c. Desenvolver capacidade de identificar necessidades de aprendizagem próprias, das pessoas sob cuidado, dos cuidadores, dos familiares, da equipe multiprofissional, de grupos sociais ou da comunidade;
 - d. Desenvolver a capacidade de promoção da construção e socialização do conhecimento;
5. No âmbito da educação em saúde:
- a. Identificar as necessidades de aprendizagem individual e coletiva;
 - b. Desenvolver a curiosidade e a capacidade de aprender com todos os envolvidos;
 - c. Desenvolver capacidade de identificar necessidades de aprendizagem próprias, das pessoas sob cuidado, dos cuidadores, dos familiares, da equipe multiprofissional, de grupos sociais ou da comunidade;
 - d. Desenvolver a capacidade de promoção da construção e socialização do conhecimento;

Capítulo III - Do funcionamento

Art. 5º – O Internato terá duração de dois anos. Os componentes curriculares e a carga horária serão conforme descritos no Projeto Pedagógico do Curso.

§ único - Haverá um recesso de no mínimo 15 dias entre os semestres do internato.

Art. 6º – A descrição das ementas, dos objetivos, das estratégias de ensino e de avaliação, do cronograma e da bibliografia de cada componente curricular ocorrerá conforme descrito nos planos de ensino.



§1º O plano de ensino de cada componente curricular deverá ser elaborado(a) pelo(a) respectivo(a) coordenador(a) e pelos demais professores colaboradores.

§2º A avaliação do rendimento acadêmico dos estudantes incluirá a frequência (assiduidade e pontualidade) e o aproveitamento.

§3º A aferição da frequência dos estudantes deverá ser feita conforme estabelecido pelo(a) coordenador(a) do componente curricular.

§4º A avaliação final do rendimento acadêmico do estudante deverá levar em consideração as habilidades e competências demonstradas, considerando os conhecimentos teóricos e práticos, a pontualidade, a assiduidade, o interesse, a motivação, a frequência, a iniciativa, o desempenho, o relacionamento com colegas, professores, preceptores, demais médicos, residentes, membros da equipe multiprofissional e com pacientes e suas famílias, além de suas condutas éticas e morais.

Art. 7º – A jornada semanal de prática compreenderá períodos de plantão com carga horária de até 12 (doze) horas diárias, observado o limite de 40 (quarenta) horas semanais, em conformidade com a Lei Federal nº 11.788 (25/09/2008) que dispõe sobre o estágio de estudantes.

Art. 8º – As atividades serão predominantemente práticas e a carga horária teórica em cada componente curricular não poderá ser superior a 20% do total da carga horária por estágio.

Art. 9º – As atividades do Internato serão desenvolvidas no Hospital Universitário de Brasília (HUB/UnB/EBSERH), em locais conveniados da Rede de Serviços do Sistema Único de Saúde ou em outros locais contratados ligados à Rede de Saúde Suplementar, conforme convênios/contratos de cooperação interinstitucional firmados com Faculdade de Medicina/UnB. As atividades ainda poderão ocorrer em outros locais, conforme parceiras estabelecidas por meio de Contrato Organizativo da Ação Pública Ensino-Saúde com as Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde, conforme previsto no art. 12 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.

Art. 10º – Os cenários para os estágios eletivos serão prospectados pela Comissão do Internato para a pactuação das vagas e oficialização dos estágios.

§ único – Os cenários eletivos externos à Universidade de Brasília, poderão ocorrer desde que haja a aprovação da Comissão do Internato e mediante tramitação oficial pela Coordenação de Graduação.

Art. 11º – A Comissão do Internato da Faculdade Medicina poderá autorizar a realização de parte do Internato (no máximo 25% [vinte e cinco por cento] da carga horária total do Internato) fora do Distrito Federal, preferencialmente nos serviços do Sistema Único de Saúde, ou em instituição conveniada que mantenha programas de Residência Médica credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica ou em outros programas de qualidade equivalente em nível internacional.

Art. 12º – O total de estudantes autorizados a realizar estágio fora do Distrito Federal não poderá ultrapassar o limite de 20% (vinte por cento) das vagas do Internato para estudantes que estejam matriculados no mesmo módulo.

Art. 13º – Para que o Internato possa se desenvolver fora do âmbito da Faculdade de Medicina será necessária realização de convênio/contrato, conforme estabelece a legislação específica.

Art. 14º – Entende-se por supervisão do Internato a atividade destinada a acompanhar e orientar o estudante de forma a garantir a consecução dos objetivos estabelecidos



em cada área. A supervisão do Internato será exercida pelos docentes, pelos preceptores voluntários ou remunerados e pelo coordenador docente de cada módulo do Internato.

Art. 15º – Cada componente curricular do Internato será coordenado por um(a) docente com formação em Medicina, indicado pelos membros do Colegiado de cada Área da Faculdade de Medicina envolvida com o Internato, competindo-lhes exercer as seguintes atribuições:

1. Pactuar, no primeiro dia do estágio, o plano de ensino do respectivo componente curricular com os discentes;
2. Manter informados a Presidência da Comissão do Internato, a Coordenação de Graduação e o serviço de Gestão de Graduação, Ensino Técnico e Extensão do Hospital Universitário acerca das atividades e planos de ensino dos componentes curriculares, quando solicitados;
3. Coordenar, acompanhar, controlar e avaliar a execução do Internato, em sua respectiva área de atuação;
4. Orientar os estudantes em relação às suas atividades e a seus direitos e deveres;
5. Coordenar as reuniões com os preceptores;

Art. 16º – Os preceptores serão profissionais médicos que atuam em cada módulo, indicados pela Área da Faculdade de Medicina ou pelas instituições conveniadas/contratadas mediante processo de admissão de preceptor, conforme as normas vigentes na Universidade de Brasília.

Art. 17º – A Comissão Permanente do Internato será constituída pelos seguintes membros: diretor(a) da Faculdade de Medicina, coordenador(a) de graduação, coordenadores dos componentes curriculares do internato e técnico(a) representantes da Secretaria de Graduação.

§ 1º - A Presidência e a vice-presidência da Comissão do Internato serão indicadas pelo(a) coordenador(a) de Graduação;

§ 2º - Caberá à Comissão do Internato coordenar, programar e avaliar as atividades do internato;

§ 3º - A Comissão do Internato funcionará como câmara assessora e subordinada ao Colegiado de Graduação do curso de Medicina na UnB.

Art. 18º – É obrigatória a frequência integral em todas as atividades programadas para o Internato, não sendo permitido, sob nenhuma hipótese, o abono de faltas.

§1º Toda e qualquer falta, devidamente justificada, deverá ser imediatamente comunicada à coordenação do respectivo componente curricular, formalmente por email, pela plataforma TEAMS ou demais meios de comunicação oficial disponibilizados pela Universidade de Brasília.

1. As faltas justificadas serão obrigatoriamente repostas de modo integral, assim que a causa seja sanada.
2. Caberá à coordenação do componente curricular a decisão de acatar ou não a justificativa apresentada.

§2º Poderá ser disponibilizado o período das férias para a reposição referida no primeiro parágrafo.



§3º O documento comprobatório para justificar a falta referida no primeiro parágrafo deve ser apresentado ao coordenador do respectivo módulo do internato, no prazo máximo de 7 dias após o evento motivador da ausência.

§4º A falta **não justificada a qualquer plantão** é considerada falta gravíssima, tendo como consequência a reprovação por decisão da coordenação do respectivo módulo de Internato, homologada pela Comissão Permanente de Internato.

§5º A ausência **não justificada às demais atividades programadas**, pelas coordenações dos módulos do Internato e o não cumprimento de normas técnicas e éticas nos campos de prática, onde o Internato se desenvolve, serão consideradas faltas graves, tendo como consequência a redução na nota final, conforme descrito nos respectivos planos de ensino, podendo ser passível de reprovação por decisão da coordenação do respectivo módulo de Internato, homologada pela Comissão Permanente de Internato.

§6º Das decisões da Comissão do Internato, caberá recurso ao Colegiado de Graduação.

Art. 19º – É facultado ao interno participar de eventos médicos científicos no país para apresentação de trabalhos científicos.

§1º A solicitação para participação deve ser feita e entregue ao coordenador do módulo do Internato, acompanhado de cópia da inscrição no evento e comprovante do(s) trabalho(s) aceito(s) para apresentação. O estudante deverá apresentar escala de cobertura das suas atividades pelo período de seu afastamento pactuada com os seus pares;

§2º O afastamento para participação em eventos médicos científicos, sem apresentação de trabalho, ficará a critério do/da Coordenador/Coordenadora do componente curricular;

§3º Cada estudante somente poderá pleitear a participação em no máximo um evento médico científico por módulo do Internato.

Art. 20º – A avaliação do estágio de Internato será realizada pelos coordenadores, docentes, preceptores e estudantes, ao final de cada período, por meio de instrumentos próprios de avaliação da Universidade de Brasília e/ou da Faculdade de Medicina e pelos Coordenadores dos módulos, visando subsidiar o Coordenador de Graduação bem como os membros do Núcleo Docente Estruturante de informações e dados que possam contribuir para a melhoria do processo de formação e qualificação profissional.

Art. 21º – A avaliação do aproveitamento do estudante será realizada pelo coordenador, pelos docentes e pelos preceptores de cada módulo, observando o desempenho do estudante.

§ único. A menção final em cada módulo será registrada no Sistema de Controle Acadêmico da UnB, via Secretaria da Coordenação de Graduação da Faculdade de Medicina, para efeito de registro no histórico escolar de cada estudante, nos prazos estipulados pela Coordenação de Graduação da Faculdade de Medicina.

Capítulo IV – Do fluxo documental e tramitação dos estágios



Art. 22º – Os estágios serão registrados e acompanhados pela coordenação da Graduação mediante um fluxo de documentos específicos para os diferentes cenários e tramitados eletronicamente por meio de processo aberto no sistema SEI.

§1º – Estágios obrigatórios realizados no Hospital Universitário de Brasília e em instituições conveniadas:

1. A Presidência da Comissão do Internato solicitará ao docente responsável por cada componente curricular, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para o início das atividades, a manifestação de interesse por cenários do HUB e das instituições conveniadas para pactuação;
2. A Secretaria de Graduação encaminhará ao docente responsável, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para início das atividades, a relação de discentes previstos para ingressar em cada módulo do internato obrigatório e as vagas pactuadas;
3. O coordenador responsável encaminhará à Secretaria de Graduação, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data prevista para início das atividades, a escala dos internos para as vagas pactuadas;
4. A Secretaria de Graduação formalizará, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para o início das atividades, a ocupação das vagas com as gerências de estágio do HUB e das instituições conveniadas;
5. O estudante encaminhará à Secretaria de Graduação, em até 5 (cinco) dias após a conclusão de cada rodízio, a frequência e a avaliação do estágio pela preceptoria, aprovadas pelo coordenador do internato responsável pelo estágio, as quais serão anexadas ao processo SEI.

§2º – Estágios eletivos realizados no Hospital Universitário de Brasília (HUB) e em instituições conveniadas:

1. O estudante manifestará à Secretaria de Graduação a área eletiva e os cenários de interesse com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para início das atividades. O prazo será de 90 (noventa) dias para cenários internacionais;
2. A Secretaria de Graduação submeterá às coordenações das grandes áreas, para deliberação, os cenários externos ao HUB de interesse dos estudantes para estágio;
3. A Secretaria de Graduação encaminhará para o docente responsável os cenários autorizados pelas coordenações das grandes áreas para estágio eletivo, as vagas pactuadas com as instituições conveniadas e as manifestações de interesse dos estudantes;
4. O estudante encaminhará à Secretaria de Graduação o plano de atividades do estágio eletivo aprovado pelo coordenador do internato responsável pelo estágio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para início das atividades;
5. A Secretaria de Graduação formalizará, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para o início das atividades, a ocupação das vagas com as gerências de estágio das instituições conveniadas. Para os estágios internacionais, o prazo é de 20 (vinte) dias;



6. O interno encaminhará à Secretaria de Graduação da Faculdade de Medicina, em até 5 (cinco) dias após a conclusão de cada rodízio, a frequência e a avaliação do estágio pela preceptoria, aprovadas pelo coordenador do internato responsável pelo estágio, os quais serão anexados ao processo SEI.

Art. 23º – Trancamento em UDP do Internato poderá ser solicitado junto à Secretaria de Administração Acadêmica (SAA) desde que o estudante atenda aos requisitos necessários e dentro dos prazos estipulados em calendário acadêmico conforme reza o Regimento Geral da Universidade de Brasília.

Capítulo V – Das disposições finais

Art. 24º – Os casos omissos nesse regulamento serão resolvidos pelos membros da Comissão Permanente do Internato e em grau de recurso pelo Colegiado de Graduação do Curso de Medicina.

Art. 25º – O presente Regulamento passará a vigorar a partir da publicação da aprovação na Câmara de Representantes da Faculdade de Medicina no boletim de atos oficiais da UnB.

Brasília, maio de 2024.

Prof. Dr. Gustavo Adolfo Sierra Romero
Diretor da Faculdade de Medicina